

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	303323/2015
INTERESSADO	Senhora Lígia Aparecida de Arruda Camargo
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia

### DELIBERAÇÃO Nº 12/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 05 de julho de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Lígia Aparecida de Arruda Camargo em desfavor do arq. e urb. Leonardo Silveira Inojosa.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando os fundamentos e as argumentações apresentadas pelo relator do processo, Conselheiro Tony Marcos Malheiros, no seu relatório (fl. 104-105), os documentos acostados aos autos, bem como a falta de manifestação do denunciado quando da admissibilidade da denúncia.

Considerando ao final o voto do relator: “ Pela necessidade da oitiva das partes com objetivo de oportunizar o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. ”

### DELIBEROU:

Por aprovar o voto do relator.  
Com 5 (cinco) votos favoráveis

Brasília(DF), 05 de julho de 2016

**GUNTER KOHLSDORF**  
Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**IGOR SOARES CAMPOS**  
Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**RICARDO REIS MEIRA**  
Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**  
Coordenador da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**TONY MALHEIROS**  
Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_